



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.809, DE 28 DE ABRIL DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE AOS EMPREGADOS  
PÚBLICOS DO PROGRAMA  
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –  
ESF”.**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito  
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** – Os empregados públicos municipais integrantes do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, que trabalham com habitualidade em locais insalubres fazem jus ao adicional previsto nesta Lei.

**Art. 2º** – O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 20%(vinte por cento), insalubridade em grau médio, do salário mínimo.

**Parágrafo único** – A caracterização e classificação de insalubridade se dá através de Laudo Técnico de Insalubridade elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, e que é parte integrante desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentária próprias

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE ABRIL DE 2014.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra

**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**  
Secretário Municipal de Administração

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

**MUNICIPIO DE RONDINHA-RS**

**MARÇO DE 2014**



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE****SOLICITANTE: MUNICIPIO DE RONDINHA-RS****OBJETIVO:**

O presente Laudo Técnico trata de avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição dos servidores do **MUNICIPIO DE RONDINHA-RS**, aos agentes insalubres e perigosos, com a finalidade enquadrar a(s) atividade(s) analisada(s), nos termos da Lei Municipal nº 1.525, de 03 de agosto de 2000. Subsidiariamente a definição das atividades consideradas insalubres/perigosas, bem como a metodologia de avaliação é baseada na Portaria do MTb nº 3.214/78, NR-15 e NR-16 e seus Anexos, bem como na legislação conexas.

**DA PERICIA:**

A inspeção pericial foi realizada no dia 11 de fevereiro de 2014, com início às 09h30min horas, desenvolvendo-se durante o expediente de maior movimento de trabalho (manhã) e no local de trabalho dos servidores. O levantamento pericial foi acompanhado pela Chefia Imediata dos mesmos, Sra. Marta Emanuela Ghinzeli, Secretária da Saúde em exercício e pelos servidores Janessa Menegon, Linessa Pozebon e Cláudia Zatti da Fonseca, os quais foram ouvidos na oportunidade.

07



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 - Definição de insalubridade.

Insalubridade em termos laborais significa o ambiente de trabalho hostil à saúde, pela presença de agente agressivos ao organismo do trabalhador, acima dos limites de tolerância permitidos pela legislação.

A legislação pátria estabelece, com base no artigo 189 da CLT, que "serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos".

### 1.2 - Diferença entre risco e insalubridade.

Risco pode ser definido como a possibilidade dos efeitos de uma ocorrência, em termos de sua probabilidade e da magnitude de suas conseqüências, causarem dano a alguém.

A constatação do risco no ambiente de trabalho, não se baseia na simples presença de um objeto no ambiente de trabalho, relacionado a um determinado agente.

Por insalubridade, entende-se a propriedade de um agente, conforme o seu processo, que cause dano. Ou seja, insalubridade é a materialização do risco.

O reconhecimento da insalubridade é um processo com base científica, que consiste na identificação e caracterização dos perigos, pela avaliação ambiental da exposição, pelas atividades e pelos efeitos dos riscos.

### 1.3 - Diferença de risco ambiental dos riscos de acidentes e ergonômicos.

Apesar dos riscos ergonômicos e riscos de acidentes trazerem danos à saúde e a integridade física do trabalhador, eles não são classificados pela Legislação Municipal como capazes de gerarem adicionais de insalubridade, diferentemente dos riscos físicos, químicos e biológicos que são conhecidos como RISCOS AMBIENTAIS, mas ainda assim, esses riscos ambientais, precisam estar na relação e na forma da Legislação Municipal.

### 1.4 - Para gerar adicional, não basta ser insalubre, a insalubridade tem que ser conforme legislação.

Como a legislação estabelece quais os agentes considerados nocivos à saúde, não é o que consideramos insalubre, que fará o empregado ter direito ao respectivo adicional. É preciso que a atividade apontada pelo laudo pericial como insalubre esteja prevista na relação oficial elaborada pelo Executivo Municipal. A discriminação dos agentes considerados nocivos à saúde bem como os limites de tolerância mencionados estão previstos na Lei Municipal nº 1.525 de 03 de agosto de 2000. Subsidiariamente a definição das atividades consideradas insalubres/perigosas é baseada na Portaria do MTb nº 3.214/78, NR-15 e NR-16 e seus Anexos, bem como na legislação conexa.





### 1.5 - Base legal para caracterização da atividade.

Uma vez caracterizada a atividade como insalubre, conforme sua natureza e condições, as fontes dos agentes têm que estar arroladas na Legislação Municipal para fundamentar o adicional de insalubridade, conforme dito anteriormente, pois, mesmo considerando a atividade insalubre, não é possível atribuir o adicional de insalubridade se a mesma não estiver relacionada na legislação em vigor, em relação à via e a fonte do agente.

### 1.6 - Valores de adicionais de insalubridade.

O exercício de trabalho em condições insalubres, cujos agentes se encontram acima dos limites de tolerância ou estão na forma estabelecidas pelo Executivo Municipal, assegurará a percepção de adicional a ser fixado na legislação municipal, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

### 1.7 - DEFINIÇÃO DE PERICULOSIDADE

A periculosidade, por sua vez, é a caracterização de um risco imediato, oriundo de atividades ou operações, onde a natureza ou os seus métodos de trabalhos configure um contato permanente, ou risco acentuado. A legislação nacional contempla as atividades associadas a explosivos e inflamáveis, a atividade dos eletricitários, as atividades em proximidade de radiação ionizante e substâncias radioativas e aquelas relacionadas à segurança. Da mesma forma que as atividades insalubres, as atividades perigosas precisam estar definidas na Legislação Municipal. O adicional de periculosidade será fixado na legislação municipal.

## 2. FORMA DE AVALIAÇÃO

### 2.1 - Avaliação qualitativa.

A avaliação ambiental foi realizada em cada SETOR, observando cada processo de trabalho, onde se utilizou a inspeção audiovisual, entrevistas e coleta de informações dos trabalhadores para analisar a INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, e avaliações quantitativas para analisar a INSALUBRIDADE.

No caso de **agentes físicos** (ruído contínuo ou intermitente) realizou-se a avaliação através de equipamentos de medição instantânea e certificando-se sobre o tempo de exposição, informado pelos trabalhadores e das medidas de controle adotadas.

No caso de **agentes químicos**, certificou-se da quantidade de produtos químicos utilizados na atividade, do tempo de exposição, das condições e forma de exposição e das medidas de controle adotadas.

No caso de **agentes biológicos** (microorganismos), foi analisada a fonte dos agentes, em relação à legislação, que prevê insalubridade somente para os agentes definidos nas fontes e condições da legislação municipal.

No caso de **Periculosidade**, foram avaliadas as atividades, os agentes, as quantidades e as áreas definidas na legislação.

2

## 2.2 - Avaliação quantitativa.

A avaliação quantitativa dos agentes insalubres foi realizada, nos agentes identificados na avaliação qualitativa. A avaliação foi realizada através de equipamentos de medição conforme metodologias descritas no item TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.

Foi quantificada a dose de ruído contínuo ou intermitente nos setores de trabalho, onde existentes fontes ruidosas. Foi realizada a quantificação do iluminamento em cada local de trabalho dos servidores.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

<b>Razão Social</b>	Município de Rondinha
<b>Endereço</b>	Av. Sarandi, 646
<b>Bairro</b>	Centro
<b>Município</b>	Rondinha
<b>Estado</b>	Rio Grande do Sul
<b>CEP</b>	99590-000
<b>C.N.P.J</b>	87.712.212/0001-80
<b>Código CNAE</b>	84.11-6/00
<b>Ramo de Atividade</b>	Administração pública em geral
<b>Grau de Risco</b>	1
<b>Grupo</b>	C-33
<b>Horário de Funcionamento</b>	07h45min às 11h30min 13h00min às 17h15min

## 4. AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A avaliação das condições, tipo e operações de trabalho destina-se a detectar e analisar os agentes físicos, químicos e biológicos condicionadores de insalubridade e/ou periculosidade, diagnosticar os seus diferentes graus de insalubridade, recomendar medidas de ordem geral ou particular (EPI), bem como sugerir a substituição de processo e metodologias de trabalho a fim de neutralizar, afastar e/ou elidir agentes nocivos.



IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, CARGOS E ATIVIDADES		
Empresa: Município de Rondinha Área /Setor: Secretaria da Saúde/ESF Cargo: Enfermeira Trabalhador: Janessa Menegon		
DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO		
Edificação em alvenaria, paredes rebocadas, piso em cerâmica, forro de laje de concreto com telha, iluminação natural e artificial (fluorescente), ventilação natural e artificial (climatização), boas condições de higiene, não sinalizado (emergência, administrativa) e pé direito 3,00 m. Realiza suas atividades em consultório próprio com anexo com maca para exames e coletas, atende na UBS CENTRO (Av. Sarandi, 73). O imóvel situa-se na zona urbana de Rondinha.		
AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO		
Avaliação	Índice encontrado	Índice recomendado e/ou limite
Ruído dB (A)	60,2	85
Iluminamento (lux)	409	500
ATIVIDADES		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- desenvolver suas atividades na unidade de saúde (junto à equipe de profissionais) e no domicílio/comunidade (apoiar e supervisionar o trabalho dos agentes comunitários de saúde e assistir as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem);</li> <li>- executar ações de assistência básica, de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso;</li> <li>- desenvolver ações para capacitar os agentes comunitários e os auxiliares de enfermagem;</li> <li>- realizar atividades de promoção à saúde, qualidade de vida e educação sanitária com indivíduos sadios ou doentes;</li> <li>- participar da programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde da família;</li> <li>- fazer relatórios de suas atividades;</li> <li>- planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;</li> <li>- executar outras tarefas afins.</li> <li>- carga horária: 40 horas semanais;</li> </ul>		
ANÁLISE DOS RISCOS		
Riscos Ambientais Físico	Agentes Nocivos Conforme avaliação realizada no ambiente de trabalho, não foi identificado nenhum agente físico que ultrapasse os limites de tolerância nas atividades diárias do trabalhador.	
Químico	Conforme avaliação realizada no ambiente de trabalho, não foi identificado nenhum agente químico que ultrapasse os limites de tolerância nas atividades diárias do trabalhador.	
Biológico	Conforme avaliação realizada no ambiente de trabalho, foi identificado o contato com pacientes ou com material infecto contagioso, em serviços de emergência, ambulatório, postos de vacinação, e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (contato com os pacientes, bem como manuseio de objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados. Exposição contínua.	
RECOMENDAÇÕES		
Não permitir a realização da coleta de recipientes e transporte dos resíduos de serviços de saúde, somente o acondicionamento. Não permitir a utilização de produtos de limpeza (álcalis cáusticos), somente utilizar álcool 70% na desinfecção. Designar um funcionário para recebimento dos frascos contendo formol (anátomo-patológico) os quais deverão ser embalados no recebimento em saco plástico, com fecho ou auto lacrante, de forma a não permitir o contato com o líquido.		
PROTEÇÃO COLETIVA		
Extintores Sinalização de segurança e administrativa Papel toalha e sabonete líquido Recipiente rígido para coleta de material perfuro cortantes Dispositivo de segurança em perfuro cortante		
PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
Equipamentos		
Luva para procedimento cirúrgico	Máscara cirúrgica descartável dupla proteção	
Luva de procedimento não cirúrgico	Respirador PFF2 (pac. tuberculose)	
Luva de borracha (limpeza/desinfecção)	Avental de pano ou descartável, manga longa	
Calçado de segurança (fechado, branco, antiderrapante)	Touca	
Óculos de proteção		
CONCLUSÃO		
Caracterização e classificação das condições de trabalho segundo a Lei Municipal nº 1.525, de 03 de agosto de 2000. Conforme avaliação no ambiente de trabalho, concluímos que as atividades são consideradas insalubres, conforme legislação municipal e fazem jus ao adicional de insalubridade em grau médio (art. 1º, item II, letra c). Com relação à periculosidade, não foram encontradas condições para o enquadramento de atividade e operações perigosas, conforme legislação municipal.		
OBSERVAÇÃO		
A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como observadas e informadas durante o levantamento de campo. Cabe à empresa realizar periodicamente a verificação dos riscos ambientais de seus funcionários, conforme determina a legislação.		

ST



IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, CARGOS E ATIVIDADES		
Empresa: Município de Rondinha Área /Setor: Secretaria da Saúde/ESF Cargo: Odontóloga Trabalhador: Lineisea Pozebon		
DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO		
Edificação em alvenaria, paredes rebocadas, piso em cerâmica, forro de PVC/laje de concreto com telha, iluminação natural e artificial (fluorescente), ventilação natural e artificial (climatização), boas condições de higiene, não sinalizado (emergência, administrativa) e pé direito 3,00 m. Realiza suas atividades em consultório próprio, atende na UBS CENTRO (Av. Sarandi, 73) e UBS APARECIDA (Rua Osvaldo Cruz, 75), conforme agendamento de atendimentos. Os imóveis situam-se na zona urbana de Rondinha.		
AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO		
Avaliação	Índice encontrado	Índice recomendado e/ou limite
Ruído dB (A)	59,8(UBS CENTRO) e 63,8(UBS APARECIDA)	85
Iluminamento (lux)	467(UBS CENTRO) e 1469(UBS APARECIDA)	200
ATIVIDADES		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder à odontologia profilática;</li> <li>- realizar visitas domiciliares, exames e educação em saúde em escolas;</li> <li>- desenvolver suas atividades na unidade de saúde (junto à equipe de profissionais) e no domicílio/comunidade (apoiar o trabalho dos agentes comunitários de saúde e assistir as pessoas que necessitam de atenção odontológica);</li> <li>- realizar levantamento epidemiológico, procedimentos clínicos e tratamento integral;</li> <li>- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais, prescrever medicamentos e orientações, restaurar e obter dentes;</li> <li>- executar ações de assistência integral;</li> <li>- coordenar as ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;</li> <li>- capacitar as equipes de saúde da família no referente às ações educativas e preventivas em saúde bucal;</li> <li>- supervisionar o trabalho do técnico em higiene dental e do atendente de consultório dentário;</li> <li>- fazer registros e relatórios dos serviços executados e esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes;</li> <li>- executar outras tarefas afins;</li> <li>- carga horária: 40 horas semanais;</li> </ul>		
ANÁLISE DOS RISCOS		
Riscos Ambientais Físico	Agentes Nocivos Conforme avaliação realizada no ambiente de trabalho, não foi identificado nenhum agente físico que ultrapasse os limites de tolerância nas atividades diárias do trabalhador.	
Químico	Conforme avaliação realizada no ambiente de trabalho, não foi identificado nenhum agente químico que ultrapasse os limites de tolerância nas atividades diárias do trabalhador.	
Biológico	Conforme avaliação realizada no ambiente de trabalho, foi identificado o contato com pacientes ou com material infecto contágio, em serviços de emergência, ambulatório, postos de vacinação, e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (contato com os pacientes, bem como manuseio de objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados. Exposição contínua.	
RECOMENDAÇÕES		
Não permitir a realização da coleta de recipientes e transporte dos resíduos de serviços de saúde, somente o acondicionamento. Não permitir a utilização de produtos de limpeza (álcalis cáusticos), somente utilizar álcool 70% na desinfecção. Substituir o processo de obturação com amálgama (cápsula e amalgamadeira elétrica), utilizar somente o processo de obturação com resina.		
PROTEÇÃO COLETIVA		
Extintores Sinalização de segurança e administrativa Papel toalha e sabonete líquido Recipiente rígido para coleta de material perfuro cortante Dispositivo de segurança em perfuro cortante		
PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
Equipamentos		
Luva para procedimento cirúrgico Luva de procedimento não cirúrgico Luvas de plástico (sobreluvas) Luva de borracha (limpeza/desinfecção) Calçado de segurança (fechado, branco, antiderrapante) Protetor Facial	Máscara cirúrgica descartável dupla proteção Respirador PFF2 (pac. tuberculose) Avental de pano ou descartável, manga longa Touca Óculos de proteção	
CONCLUSÃO		
Caracterização e classificação das condições de trabalho segundo a Lei Municipal nº 1.525, de 03 de agosto de 2000. Conforme avaliação no ambiente de trabalho, concluímos que as atividades são consideradas insalubres, conforme legislação municipal e fazem jus ao adicional de insalubridade em grau médio (art. 1º, item II, letra c). Com relação à periculosidade, não foram encontradas condições para o enquadramento de atividade e operações perigosas, conforme legislação municipal.		
OBSERVAÇÃO		
A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como observadas e informadas durante o levantamento de campo. Cabe à empresa realizar periodicamente a verificação dos riscos ambientais de seus funcionários, conforme determina a legislação.		



IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, CARGOS E ATIVIDADES		
<b>Empresa:</b> Município de Rondinha <b>Área /Setor:</b> Secretaria da Saúde/ESF <b>Cargo:</b> Técnica de Enfermagem <b>Trabalhador:</b> Claudia Zatti da Fonseca		
DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO		
Edificação em alvenaria, paredes rebocadas, piso em cerâmica, forro de laje de concreto com telha, iluminação natural e artificial (fluorescente), ventilação natural e artificial (climatização), boas condições de higiene, não sinalizado (emergência, administrativa) e pé direito 3,00 m. Realiza suas atividades na recepção, sala de curativos, sala de esterilização e farmácia da UBS CENTRO (Av. Sarandi, 73). O imóvel situa-se na zona urbana de Rondinha.		
AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO		
Avaliação	Índice encontrado	Índice recomendado e/ou limite
Ruído dB (A)	48	85
Iluminamento (lux)	312 (Recepção)	200
	102 (Sala de curativos)	500
	226 (Sala de esterilização)	500
	181 (Farmácia)	500
ATIVIDADES		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- desenvolver suas atividades na unidade de saúde (junto à equipe de profissionais) e no domicílio/comunidade (apoiar o trabalho dos agentes comunitários de saúde e assistir as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem);</li> <li>- executar as atividades de assistente em enfermagem, acompanhar as consultas de enfermagem, prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, atuar na prevenção de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso;</li> <li>- preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos e administrar medicamentos;</li> <li>- fazer curativos, nebulização, vacinas;</li> <li>- executar atividades de desinfecção e esterilização;</li> <li>- preencher fichas e relatórios de atendimento e manter registros;</li> <li>- responsabilizar-se por equipe de auxiliares e participar da discussão e organização do processo de trabalho;</li> <li>- executar outras tarefas afins.</li> </ul> - carga horária: 40 horas semanais;		
ANÁLISE DOS RISCOS		
Riscos Ambientais Físico	Agentes Nocivos Conforme avaliação realizada no ambiente de trabalho, não foi identificado nenhum agente físico que ultrapasse os limites de tolerância nas atividades diárias do trabalhador.	
Químico	Conforme avaliação realizada no ambiente de trabalho, não foi identificado nenhum agente químico que ultrapasse os limites de tolerância nas atividades diárias do trabalhador.	
Biológico	Conforme avaliação realizada no ambiente de trabalho, foi identificado o contato com pacientes ou com material infecto contagiante, em serviços de emergência, ambulatório, postos de vacinação, e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (contato com os pacientes, bem como manuseio de objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados. Exposição contínua.	
RECOMENDAÇÕES		
Não permitir a realização da coleta de recipientes e transporte dos resíduos de serviços de saúde, somente o acondicionamento. Designar um funcionário para recebimento dos frascos contendo formol (anátomo patológico) os quais deverão ser embalados no recebimento em saco plástico, com fecho ou auto lacrante, de forma a não permitir o contato com o líquido.		
PROTEÇÃO COLETIVA		
Extintores Sinalização de segurança e administrativa Papel toalha e sabonete líquido Recipiente rígido para coleta de material perfuro cortante Dispositivo de segurança em perfuro cortante		
PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
Equipamentos		
Luva para procedimento cirúrgico	Máscara cirúrgica descartável dupla proteção	
Luva de procedimento não cirúrgico	Respirador PFF2 (pac. tuberculose)	
Luva de borracha (limpeza/desinfecção)	Avental de pano ou descartável, manga longa	
Calçado de segurança (fechado, branco, antiderrapante)	Touca	
Avental impermeável plástico (limpeza/desinfecção)	Óculos de proteção	
CONCLUSÃO		
Caracterização e classificação das condições de trabalho segundo a Lei Municipal nº 1.525, de 03 de agosto de 2000. Conforme avaliação no ambiente de trabalho, concluímos que as atividades são consideradas insalubres, conforme legislação municipal e fazem jus ao adicional de insalubridade em grau médio (art. 1º, item II, letra c). Com relação à periculosidade, não foram encontradas condições para o enquadramento de atividade e operações perigosas, conforme legislação municipal.		
OBSERVAÇÃO		
A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como observadas e informadas durante o levantamento de campo. Cabe à empresa realizar periodicamente a verificação dos riscos ambientais de seus funcionários, conforme determina a legislação.		



## 5. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA	METODOLOGIA
<p>Equipamento: Luxímetro digital Fabricante: INSTRUTHERM Modelo: THAL-300</p>	<p>A avaliação foi realizada usando o luxímetro com fotocélula corrigida para a sensibilidade do olho humano e em função do ângulo de incidência.</p> <p>A medição foi feita no campo de trabalho dos autores (mesa), definido como sendo toda região do espaço onde, para qualquer superfície nela situada, exigem-se condições de iluminação apropriadas ao trabalho visual a ser realizado. Onde não pode ser definido um campo de trabalho, este foi considerado um plano horizontal a 0,75 m do piso.</p> <p><b>Tabela dos níveis mínimos de iluminação:</b> O Quadro do ANEXO nº 4, NR-15, Portaria nº 3.214/1978, foi revogado pela Portaria nº 3.751, de 23/11/1990, que passou a considerar esse agente como conforto ergonômico, sendo os níveis mínimos de iluminação exigidos os constantes da NBR 5413, conforme NR-17, item 17.5.3.3.</p>
<p>Equipamento: Decibelímetro digital Fabricante: MINIPA Modelo: MSL 1352c</p>	<p>A avaliação do ruído foi realizada dentro das condições normais ou habituais de trabalho do Autor e seguindo o seu ritmo usual de trabalho.</p> <p>No que concerne à medição do ruído dos equipamentos, no caso caracterizado como contínuo ou intermitente, a avaliação do ruído foi realizada utilizando-se medidor de leitura instantânea (decibelímetro), com o microfone posicionado na altura da zona auditiva do trabalhador. O decibelímetro foi aferido com calibrador antes e após a avaliação, encontrando-se variação dentro da faixa de tolerabilidade (<math>\pm 1</math> dB).</p> <p>O critério de referência que embasa os limites de exposição diária adotados para o ruído contínuo ou intermitente correspondem a uma dose de 100% para exposição de 8 horas ao nível de 85 dB (A). Além disto, considerou-se o incremento de duplicação de dose igual a 5 e o nível limiar de integração igual a 80 dB (A).</p> <p>Os níveis de ruído foram medidos com o equipamento operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW).</p> <p><b>Tabela dos limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente:</b> os tempos de exposição aos níveis de ruído contínuo ou intermitente não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro constante do ANEXO nº 1 da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978.</p>

## 6. CONCLUSÃO

O parecer técnico emitido neste laudo foi precedido de dados obtidos e medições efetuadas dentro de técnicas de avaliação, da análise do posto de trabalho e respectivas atividades insalubres/perigosas, bem como da análise das recomendações, medidas de proteção sugeridas e sua eficiência.

Setor	Função/Atividade	Enquadramento	Fundamento*
Secretaria da Saúde Estratégia da Saúde da Família	Enfermeira	Insalubridade grau médio	Art. 1º, item II, letra c
	Odontóloga	Insalubridade grau médio	Art. 1º, item II, letra c
	Técnica Enfermagem	Insalubridade grau médio	Art. 1º, item II, letra c

\* Lei Municipal nº 1.525, de 03 de agosto de 2000

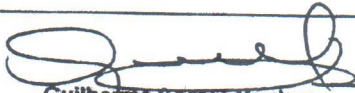
## 7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a acrescentar, encerra este laudo técnico, composto por dez folhas digitadas e um anexo (ART), impressas de um só lado, sendo a última assinada e as demais rubricadas.

**8. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME: Guilherme Soares Verdum  
TÍTULO PROFISSIONAL: Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho  
REGISTRO NO CONSELHO: CREA/RS 071325-D  
FONE /FAX: 55 37442345 ou 55 99566340  
E-MAIL: [gsverdum@hotmail.com](mailto:gsverdum@hotmail.com)  
ENDEREÇO: Rua Vitor Batistella, 720, 1º Andar  
MUNICÍPIO: Frederico Westphalen-RS CEP: 98400-000

**9. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

<p>Frederico Westphalen Data: 07 de março de 2014</p>	 <p>Guilherme Soares Verdum Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA/RS 071325-D</p>
---	--

**10. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Conforme a Lei Fed. 6496/77, este laudo está registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RS), vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sob o nº 7269712 (ANEXO I).

**11. ANEXO I**